



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34 /2022**

**CONTRATO Nº 40 /2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR –  
ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA LUIZ FELIPE  
COSTA AVELINO ME.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, por INTERVENIÊNCIA da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pila, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Sr. **NIDIA DANIELA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 030.228.494-00.

**CONTRATADO:** **LUIZ FELIPE COSTA AVELINO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.006.630/0001-10, estabelecida à Rua São Domingues, nº 340, apt. 202, Edf. Aurora, Mangabeiras – MACEIÓ/AL., neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FELIPE COSTA AVELINO**, brasileiro, solteira, empresário, CPF nº 013.423.974-10, residente à Rua São Domingues, nº 340, apt. 202, Edf. Aurora, Mangabeiras – MACEIÓ/AL., empresário exclusivo do cantor GALÃ, por contrato social registrado.

Em decorrência do Processo nº 0613-0045/2022 – Inexigibilidade, homologado em ...../...../....., e pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação da atração artística do cantor “GALÃ”, de reconhecimento NACIONAL, para se apresentar na Cidade do Pilar em comemoração aos festejos juninos da cidade do Pilar, no dia 28 de junho do corrente ano, conforme termo de referência e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

documentos anexos, constantes no processo administrativo nº 0613-0045/2022, que fora devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através de Parecer.

2.2. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial do Site do Município do Pilar.

2.3. O show deverá ter no mínimo 90 (noventa) minutos e no máximo 120 (cento e vinte) minutos de duração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de duração deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de transferência do evento ou anulação do show por quaisquer motivos, por meio de aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pagos em duas parcelas 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) posterior a prestação dos serviços e/ou pago em parcela única, após subsequente prestação dos serviços, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertine a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato de inexigibilidade;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência/Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- VIII – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do serviço;

XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento da SEMUTE, conforme previsão no PPA 2022.

Unidade Orçamentaria: 0013 – SEMUTE

Funcional Programática: 13.392.0007.000.2034 – Fortalecimento do Turismo

Atividade: 2034 – Apoio as festividades

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. As Notas Fiscais/Faturas recebidas deverão ser devidamente atestadas pelo setor competente da SEMUTE, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6. A execução do pagamento será feita na conta bancaria informada pela CONTRATADA.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**

**CLAUSULA DECIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficara a cargo do servidor formalmente designado, e/ou na falta deste, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas,        de        de        .

RENATO REZENDE  
ROCHA  
FILHO:03749271461

Assinado de forma digital por  
RENATO REZENDE ROCHA  
PILAO:88749371461

**MUNICÍPIO DE PILAR**

Contratante

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

LUIS FILIPE  
COSTA AVELINO

Assinado de forma digital por  
LUIS FILIPE COSTA AVELINO  
Dados: 2022.06.24 10:13:50  
-03'00'

**LUIS FELIPE COSTA AVELINO ME**

Contratada

**LUIS FELIPE COSTA AVELINO**

SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

“CAPUT” do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

**DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS:** a importância global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a vigência do contrato será de 03 (três) meses, pagos em duas parcelas 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) posterior a prestação dos serviços e/ou pago em parcela única, após subsequente prestação dos serviços- show, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos: Unidade Orçamentaria: 0013 – SEMUTEFuncional Programática: 13.392.0007.000.2034 – Fortalecimento do Turismo Atividade: 2034 – Apoio as festividades.Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 DE JUNHO DE 2022.

**DOS SIGNATARIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO** - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, **F. VILDEMAR S. DA COSTA - ME.**- CNPJ sob nº15.484.236/0001-18.

Pilar, 28 de junho de 2022.

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**F5496369

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO SUMULA DE CONTRATO

##### SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 40/2022

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 14/2022

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0613-0045/2022

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, a empresa **A EMPRESA LUIZ FELIPE COSTA AVELINO ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 36.006.630/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FELIPE COSTA AVELINO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 013.423.974-10e RG e tendo como **INTERVENIÊNCIA** da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pila, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Sr. **NIDIA DANIELA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 030.228.494-00.

**DO OBJETO:** Contratação de atração artística o cantor **GALÁ**, para se apresentar na praça Floriano Peixoto, em comemoração aos festejos juninos do dia de São Pedro, a se apresentar no dia 28 de junho do corrente ano, conforme solicitação feita no protocolo com Nº 06210056/2022, com fundamento no “CAPUT” do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

**DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS:** a importância global de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** a vigência do contrato será de 03 (três) meses, pagos em duas parcelas 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) posterior a prestação dos serviços e/ou pago em parcela única, após subsequente prestação dos serviços- show, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos: Unidade Orçamentaria: 0013 – SEMUTEFuncional Programática: 13.392.0007.000.2034 – Fortalecimento do Turismo Atividade: 2034 – Apoio as

festividades.Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 DE JUNHO DE 2022.

**DOS SIGNATARIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO** - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, : **LUIZ FELIPE COSTA AVELINO ME.**- CNPJ sob nº36.006.630/0001-10.

Pilar, 28 de junho de 2022.

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**2BE695F2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O prefeito **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** a dispensa de licitação oriunda do processo administrativo nº 0203-0053/2022, em favor da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, no valor total de R\$ 18.148,71 (dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), com base no artigo 75 do referido diploma normativo, tendo como objeto a aquisição de seguro automotivo para veículos da educação, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 527/2022, podendo este ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no DOM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Pilar, 02 de maio de 2022.

**CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Educação

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeitura Municipal de Pilar

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Torres Vital  
**Código Identificador:**FC82F660

#### ESTADO DE ALAGOÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 364/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pindoba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma da Emenda Constitucional 113/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoba/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pindoba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, através de sua unidade gestora, em até em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devido ao RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021, observado o disposto na Portaria MTP nº 360/2022.